



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
Nilson Bruno Filho

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Celina Maria Bragança Cavalcanti

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Maria Luiza de Luna Borges Saraiva

CHEFIA DE GABINETE
Fábio Brasil de Oliveira

CORREGEDORIA GERAL
Elison Teixeira de Souza

SUBCORREGEDORIA GERAL
Carlos Pereira Neto

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
Geórgia Vieira Pintos Cabeços

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rafaela Ribeiro Ivo Tavares

DIRETORIA GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
Rodrigo Duque Estrada Roig Soares

COORDENADORIA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Daniele Duarte Sambugaro

OUVIDORIA GERAL
José Hugo Pinto Ferreira

ASSESSORIA CÍVEL
Letícia de Camargo Millen Portugal Compasso
Diego Brilhante de Albuquerque Miranda
Karen Cristina Santiago Miceli Duarte
Cecília Kerr Gioia Souto Maior

ASSESSORIA CRIMINAL

ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE ASSUNTOS
PARLAMENTARES
Fábio Brasil de Oliveira

COORDENADORIAS ESPECIALIZADAS

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - *Larissa Ellias Guimarães Davidovich*

COORDENADORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE - *Rita Márcia Mendes Franco*

NÚCLEO DE FAZENDA PÚBLICA - *Fernanda Garcia Nunes*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E DA
PESSOA IDOSA - *João Henrique Vianna Rodrigues*

NÚCLEO ESPECIAL DE ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA - *Sula Caixeiro Omari*

NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO - *Felipe
Lima de Almeida*

NÚCLEO DOS DIREITOS HUMANOS - *Leila Caixeiro Omari*

COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SEGURANÇA
DA POSSE - *Francisco Alves da Cunha Horta Filho*

NÚCLEO DE DEFESA DA DIVERSIDADE SEXUAL E DIREITOS
HOMOFATIVOS - *Luciana Mota Gomes de Souza*

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral.....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	1

Atos da Defensoria Pública-Geral

RETIFICAÇÃO
PARTE I - DPGE
D.O. DE 13.02.2012
PÁGINA 02 - 2ª COLUNA

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL
DE 09.02.2012

LARISSA CABRAL ABREU
Onde se lê: EXONERA... do cargo em comissão de Técnico Superior
Jurídico...
Leia-se: EXONERA... do cargo de Técnico Superior Jurídico...

LÍVIA MIRANDA MÜLLER DRUMOND CASSERES
Onde se lê: EXONERA... do cargo em comissão de Técnico Superior
Jurídico...
Leia-se: EXONERA... do cargo de Técnico Superior Jurídico...

Id: 1262122

DESPACHOS DA 1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA DE 13.02.2012

Proc. nº E-20/10.479/2012 - **THAISA GUERREIRO DE SOUZA**,
Defensora Pública, matrícula 969.585-9. Anote-se, para fins de triênio, o
tempo de exercício de Advocacia no período de 17.03.05 a 14.06.05 (87
dias) e para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o tempo

de Serviço Público Federal prestado à Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro no período de 22.06.05 a 27.12.10 (2.015 dias), totalizando 2.102 dias com base na Lei complementar nº 68/90 e o decidido no parecer do processo nº E-20/10.385/2007.

Proc. nº E-20/10.400/2012 - **LUCIANO RAFAEL FERREIRA DE ANDRADE**, Técnico Superior Jurídico, matrícula 972.868-4. Anote-se o tempo de contribuição prestado em atividades vinculadas ao INSS, num total de 823 dias, da seguinte forma:

702 dias para aposentadoria, disponibilidade e acréscimos referente ao período de 29.07.09 a 07.08.11 (Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro).

121 dias nos termos da Lei nº 530/82, para aposentadoria e disponibilidade, referente ao período de 01.04.2009 a 08.07.2009.

Proc. nº E-20/10.401/2012 - **JAIR NOGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR**, Técnico Médio da Defensoria Pública, matrícula 969.585-9. Anote-se, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, nos termos do art. 80 do Decreto nº 2479/79, o tempo de Serviço Público prestado a Marinha do Brasil, no período de 17.01.2005 a 27.11.2009, no total de 1.776 dias.

Proc. nº E-20/10.452/2012 - **MANI PEREIRA MELLO**, Defensora Pública, matrícula 930.822-2. Concedo 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao período base de 19.06.2002 a 17.06.2007.

Id: 1262267

CORREGEDORIA GERAL

ATOS DO CORREGEDOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 093 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

NOMEIA OS COMPONENTES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA DPGE-RJ E REGULAMENTA A RESOLUÇÃO DPGE Nº 567, DE 22.02.11.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 20 da LC nº 06/77, c/c o art. 4º, § 1º e 3º da Resolução DPGE nº 567, de 22.02.11,

CONSIDERANDO:

- a atribuição da Comissão de Avaliação Funcional para a realização da avaliação especial de desempenho para a aquisição de estabilidade pelos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 5º da Lei Estadual nº 5.658, de 16.03.10,

- a necessidade de estimular a capacitação profissional e o aprimoramento profissional dos servidores, visando à constante melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública, bem como de aferir o resultado das ações realizadas com esse fim, e

- considerando que a Comissão de Avaliação Funcional será composta pelo Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública e por 2 (dois) Defensores Públicos Assessores da Corregedoria Geral indicados pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução DPGE nº 567/2011,

DETERMINA:

Art. 1º - Nomear como membros natos para compor a Comissão de Avaliação Funcional dos servidores em estágio probatório, os seguintes Defensores Públicos:

Presidente da Comissão de Avaliação Funcional - Doutor Carlos Pereira Neto, Subcorregedor Geral, matrícula 257.188-3

Membros da Comissão de Avaliação Funcional:

Doutora Themis Moraes Esteves da Silva, Assessora da Corregedoria-Geral, matrícula 836.346-7

Doutora Mônica Arrábida Pais de Oliveira, Assessora da Corregedoria-Geral, matrícula 877.371-5

Art. 2º - Nomear como membros suplentes da Comissão de Avaliação Funcional dos servidores em estágio probatório, os seguintes Defensores Públicos:

Doutora Fernanda Malvar Hermida Genescá, Assessora da Corregedoria-Geral, matrícula 896.713-5

Doutora Fabiane Malaia Gomes Ramos, Assessora da Corregedoria-Geral, matrícula 852.741-8

Art. 3º - O Presidente da Comissão de Avaliação Funcional dos servidores em estágio probatório designará um ou mais servidores para secretariar os trabalhos da Comissão nos processos administrativos instaurados, para avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório.

Art. 4º - A Comissão terá acesso a toda documentação necessária ao cumprimento de suas atribuições, bem como utilizar de todos os meios admitidos em Direito que entender necessários.

Art. 5º - Os Membros da Comissão para o processo de avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório serão considerados impedidos de exercer suas atribuições previstas na Comissão, sob pena de responsabilidade funcional, quando o servidor a ser avaliado se tratar de parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o terceiro grau, bem como cônjuge.

Art. 6º - O relatório de avaliação especial de desempenho é o constante do ANEXO I, relativo aos períodos de estágio probatório delimitados no art. 1º, parágrafo único, incisos I a VI da Resolução DPGE nº 567/2011.

Art. 7º - Constituem fatores de avaliação os seguintes: **ASSIDUIDADE, DISCIPLINA, EFICIÊNCIA, RELACIONAMENTO INTERPESSOAL, RESPONSABILIDADE e POTENCIAL.**

§ 1º - Cada fator de avaliação apresenta os seguintes subfatores:

I - assiduidade, composto pelos seguintes subfatores:

- a) frequência;
- b) cumprimento do horário.

II - disciplina, composto pelos seguintes subfatores:

- a) respeito aos níveis hierárquicos;
- b) cumprimento das normas e deveres.

III - eficiência, composto pelos seguintes subfatores:

- a) qualidade do trabalho;
- b) conhecimento técnico;
- c) organização;
- d) produtividade;
- e) senso de prioridade.

IV - relacionamento interpessoal, composto pelos seguintes subfatores:

- a) integração à equipe de trabalho;
- b) comunicação;
- c) equilíbrio emocional;
- d) urbanidade no trato com o público;
- e) cooperação.

V - responsabilidade, composto pelos seguintes subfatores:

- a) zelo no manuseio de materiais e equipamentos;
- b) zelo no tratamento de informações;
- c) comprometimento com tarefas e prazos.

VI - potencial, composto pelos seguintes subfatores:

- a) iniciativa;
- b) interesse;
- c) aprimoramento profissional;
- d) participação.

§ 2º - Para cada subfator previsto no caput deste artigo deverá ser atribuído um dentre os seguintes conceitos:

I - excelente, ao qual corresponderão 4 (quatro) pontos;

II - bom, ao qual corresponderão 3 (três) pontos;

III - regular, ao qual corresponderão 2 (dois) pontos;

IV - insuficiente, ao qual corresponderá 1 (um) ponto.

§ 3º - A pontuação relativa a cada fator será obtida a partir do somatório dos pontos atribuídos aos subfatores correspondentes.

Art. 8º - O conceito global de cada relatório de avaliação será apurado de acordo com o somatório de todos os seis fatores de avaliação os quais são compostos por 21 (vinte e um) subfatores.

§ 1º - A pontuação total obtida nos 21 (vinte e um) subfatores corresponderá ao conceito em conformidade com a tabela de pontos abaixo discriminada:

CONCEITO: Excelente - Bom - Regular - Insuficiente

MÍNIMO: 64 43 22 0

MÁXIMO: 84 63 42 21

Art. 9º - O servidor que houver cumprido o período de estágio probatório sob a direção de mais de uma chefia será avaliado por todas aquelas às quais esteve subordinado.

§ 1º - Na hipótese do caput, os pontos dos relatórios de avaliação de cada chefia serão somados e será apurada a média de pontos do servidor.

§ 2º - A pontuação obtida na média das avaliações das várias chefias corresponderá ao conceito em conformidade com a tabela de pontos prevista no art. 8º, § 1º da presente ordem de serviço.

Art. 10 - O relatório final da Comissão de Avaliação Funcional consistirá na análise global dos seis relatórios semestrais a que se refere o artigo 1º, parágrafo único da Resolução DPGE nº 567, de 22.02.11.

§ 1º - O conceito do relatório final será apurado de acordo com a média de pontos obtidos nos seis relatórios a que se refere o art. 1º, parágrafo único da Resolução DPGE nº 567/2011.

§ 2º - A média compreenderá o somatório de pontos dos seis relatórios divididos por seis. O quociente encontrado corresponderá ao conceito equivalente na tabela disposta no art. 8º, § 1º desta ordem de serviço.

§ 3º - O servidor será considerado **INAPTO** para o serviço público, quando obtiver dois conceitos **INSUFICIENTES**.

§ 4º - Na hipótese acima, o servidor terá o direito de apresentar recurso à Comissão de Avaliação Funcional, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do resultado.

§ 5º - Apresentado o relatório final da Comissão de Avaliação Funcional, havendo conclusão pela não aprovação do servidor no estágio probatório, será indicada a abertura de processo administrativo visando a **EXONERAÇÃO** no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º - Considerado **APROVADO** o servidor no estágio probatório, com vistas à permanência do funcionário no cargo efetivo para o qual foi nomeado, será o processo administrativo encaminhado ao Departamento de Pessoal para as anotações na folha funcional do servidor e demais providências de praxe.

Art. 11 - O servidor terá ciência do resultado de sua avaliação através do seu Avaliador e de outros meios de comunicação admitidos em Direito, sendo, a qualquer momento, facultado ao servidor a consulta ao processo administrativo de avaliação funcional.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação Funcional.

Art. 13 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2012

ELISON TEIXEIRA DE SOUZA
Corregedor-Geral

ANEXO ÚNICO

Nome do Funcionário: _____

Matrícula: _____

Setor ou Órgão: _____

Chefia Imediata: _____

Período de Avaliação: ____/____/____ a ____/____/____.

PONTUAÇÃO:

(1) Insuficiente (2) Regular (3) Bom (4) Excelente

FATORES DE AVALIAÇÃO

ASSIDUIDADE - pontuação: ____

() Frequência () Cumprimento do horário

DISCIPLINA - pontuação: ____

() Respeito aos níveis hierárquicos

() Cumprimento das normas e deveres

EFICIÊNCIA - pontuação: ____

() Qualidade do trabalho () Conhecimento técnico () Organização

() Produtividade () Senso de prioridade.

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL - pontuação: ____

() Integração à equipe de trabalho () Comunicação

() Equilíbrio emocional () Cooperação

() Urbanidade no trato com o público.

RESPONSABILIDADE - pontuação: ____

() Zelo no manuseio de materiais e equipamentos

() Zelo no tratamento de informações

() Comprometimento com tarefas e prazos.

POTENCIAL - pontuação: ____

() Iniciativa () Interesse () Participação

() Aprimoramento profissional.

TOTAL DE PONTOS (SOMATÓRIO DE TODOS OS FATORES)

RESULTADOS:

A avaliação global dos fatores de avaliação no presente relatório será de acordo com os números de pontos obtidos, conforme tabela abaixo:

CONCEITO: Excelente - Bom - Regular - Insuficiente

MÍNIMO: 64 43 22 0

MÁXIMO: 84 63 42 21

ORDEM DE SERVIÇO Nº 094 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE FAZER AVALIAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a atribuição da Comissão de Avaliação Funcional para a realização da avaliação especial de desempenho para a aquisição de estabilidade pelos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 5º da Lei Estadual nº 5.658, de 16.03.10,

- a necessidade de estimular a capacitação profissional e o aprimoramento profissional dos servidores, visando à constante melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública, bem como de aferir o resultado das ações realizadas com esse fim, e

- o dever funcional do Defensor Público disposto no art. 129, §1º, inciso IX da LC nº 06/77 no sentido de prestar as informações solicitadas pelos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;

- o art. 2º da Resolução DPGE nº 567/11 o qual dispõe que a elaboração dos relatórios de avaliação especial de desempenho de estágio probatório compete à chefia imediata do servidor, sendo certo que, nos órgãos de atuação, os Defensores Públicos em exercício nos órgãos onde os servidores estão lotados são considerados os chefes imediatos,

- o princípio constitucional eficiência da Administração Pública, disposto no art. 37 da Constituição Federal;

DETERMINA:

Art. 1º - Cabe ao Defensor Público a obrigação funcional de preencher eletronicamente o formulário de avaliação dos servidores públicos do quadro permanente da Defensoria Pública nos prazos estipulados pela Administração Superior, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 2º - O Defensor Público avaliador deverá comunicar à Corregedoria-Geral e à Comissão de Avaliação de Desempenho toda e qualquer situação irregular envolvendo o servidor em estágio probatório.

Art. 3º - O Defensor Público avaliador deverá dar ciência ao servidor avaliado da avaliação efetuada, com vistas a estimular a capacitação profissional e o aprimoramento profissional dos servidores, visando à constante melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

Art. 4º - Os casos omissos serão analisados e solucionados pelo Corregedor-Geral.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2012

ELISON TEIXEIRA DE SOUZA
Corregedor-Geral

Id: 1262846

DESPACHO DO COOREGADOR-GERAL
DE 09.02.2012

Proc. nº E-20/10.697/03 - MÔNICA ARRÁBIDA PAIS DE OLIVEIRA, Defensor Público, matrícula 877.371-5. ACOLHO o pedido perante a Vossa Excelência, requerer o gozo das férias do primeiro semestre para o mês de JUNHO/2012.

Id: 1262259

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 08.02.2012

Proc. nº E-20/10.905/1995 - MÁRIO LÚCIO DE ANDRADE NEVES, Defensor Público, matrícula 817.891-5. Diante da manifestação de RENÚNCIA ao gozo das férias deferidas, por tabela, no 2º período de 2012 para o mês de AGOSTO/2012 (fl. 72 dos autos em epígrafe), EXCLUO o requerente da tabela de férias do referido mês.

Proc. nº E-20/10.195/1995 - ADRIANA GAMEIRO SANTIAGO, Defensor Público, matrícula 815.726-5. Diante da manifestação de RENÚNCIA ao gozo das férias deferidas, por tabela, no 2º período de 2012 para o mês de AGOSTO/2012 (fl. 62 dos autos em epígrafe), EXCLUO a requerente da tabela de férias do referido mês.

Proc. nº E-20/11.825/2006 - DANIELLA DE OLIVEIRA ANDRADE, Defensor Público de Classe Especial, matrícula 896.714-3. Diante da lotação gradual dos Núcleos Especializados, bem como a ausência excepcional no ano de 2012 de tabela de férias específicas para os referidos Núcleos, RECONSIDERO as decisões de fls. 61 e 64.

Sendo assim, tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, DEFIRO o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Exmas. Dras. LUCIANA MELLO DE FIGUEIREDO ROCHA e DANIELLA DE OLIVEIRA ANDRADE, respectivamente, no mês de NOVEMBRO/2012 e no mês de SETEMBRO/2012.

Proc. nº E-20/10.834/1995 - ANNA CRISTINA MOTTA BASTOS, Defensor Público, matrícula 816.965-8. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, DEFIRO o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Exmos. Srs. Defensores Públicos Dra. ANA RAQUEL CARDOSO DE OLIVEIRA e Dra. ANNA CRISTINA MOTTA BASTOS, respectivamente, no mês de MAIO/2012 e no mês de JUNHO/2012.

Proc. nº E-20/10.777/2005 - ANA RAQUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, Defensor Público, matrícula 896.792-9. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, DEFIRO o pedido de PERMUTA, fixando as férias dos Exmos. Srs. Defensores Públicos Dra. ANA RAQUEL CARDOSO DE OLIVEIRA e Dra. ANNA CRISTINA MOTTA BASTOS, respectivamente, no mês de MAIO/2012 e no mês de JUNHO/2012.

Proc. nº E-20/10.711/1995 - JORGE AUGUSTO PINHO BRUNO, Defensor Público, matrícula 811.180-9. Diante da manifestação de renúncia ao gozo das férias deferidas, por tabela, no 1º período de 2012 para o mês de MARÇO/2012 (fls. 75) EXCLUO o requerente da tabela de férias do referido mês.

Proc. nº E-20/10.994/2005 - LUCIANA MELLO DE FIGUEIREDO ROCHA, Defensor Público, matrícula 877.403-6. Diante da lotação gradual dos Núcleos Especializados, bem como a ausência excepcional no ano de 2012 de tabela de férias específicas para os referidos Núcleos, RECONSIDERO as decisões de fls. 63 e 66.

Sendo assim, tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, DEFIRO o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Exmas. Dras. LUCIANA MELLO DE FIGUEIREDO ROCHA e DANIELLA DE OLIVEIRA ANDRADE, respectivamente, no mês de NOVEMBRO/2012 e no mês de SETEMBRO/2012.

Proc. nº E-20/10.750/2006 - FLAVIA FALEIRO COSTA DE ANDRADE, Defensor Público, matrícula 896.784-6. Diante da manifestação de renúncia ao gozo das férias deferidas, por tabela, no 2º período de 2012 para o mês de SETEMBRO/2012 (fl. 100 dos autos em epígrafe), EXCLUO a requerente da tabela de férias do referido mês.

Proc. nº E-20/10.760/2009 - ELIETE COSTA SILVA JARDIM, Defensor Público, matrícula 932.911-1. Considerando as peculiaridades do caso concreto, bem como que o deferimento do gozo de férias não irá trazer prejuízos ao mapa de movimentação, ACOLHO o pedido de gozo de férias antigas para o mês de MARÇO/2012, férias correspondentes ao 2º período de 2008.

Proc. nº E-20/10.737/2001 - MARCELA DE AZEVEDO BARROS, Defensor Público, matrícula 836.319-4. Diante da manifestação de renúncia ao gozo das férias deferidas, por tabela, no 1º período de 2012 para o mês de MARÇO/2012 (fls. 73), EXCLUO a requerente da tabela de férias do referido mês.

Proc. nº E-20/10.467/2000 - TAYSA GLÓRIA RIGUETI DE MOURA ESTEVÃO, Defensor Público, matrícula 836.353-3. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, DEFIRO o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Exmas. Sras. Defensoras Públicas Dra. STELLA MARIA VIEIRA DE CASTRO e Dra. TAYSA GLÓRIA RIGUETI DE MOURA ESTEVÃO, respectivamente, no mês de MAIO/2012 e no mês de DEZEMBRO/2012.

Proc. nº E-20/11.125/1999 - STELLA MARIA VIEIRA DE CASTRO, Defensor Público, matrícula 835.270-0. Tendo em vista os motivos expostos e a coincidência de interesses, defiro o pedido de PERMUTA, fixando as férias das Exmas. Sras. Defensoras Públicas Dra. STELLA MARIA VIEIRA DE CASTRO e Dra. TAYSA GLÓRIA RIGUETI DE MOURA ESTEVÃO, respectivamente, no mês de MAIO/2012 e no mês de DEZEMBRO/2012.

Proc. nº E-20/10.747/2002 - SÍLVIA MARIA DE SIQUEIRA RIBEIRO, Defensor Público, matrícula 860.764-0. Diante da manifestação de renúncia ao gozo das férias deferidas, por tabela, no 1º período de 2012 para o mês de ABRIL/2012 (fls. 95), EXCLUO a requerente da tabela de férias do referido mês.

Proc. nº E-20/12.165/2007 - MILTON CARLOS ALIBERT MARCHI, Defensor Público, matrícula 930.800-8. Diante da manifestação de fls. 12, nos termos do art. 8º da Resolução DPGE/RJ nº 571/2011 e em razão da imperiosa necessidade do serviço, DEFIRO o fracionamento das férias relativas ao 1º período de 2012 previstas para o mês de MARÇO de 2012, devendo a primeira quinzena ser gozada de 01 a 15 de MARÇO e a segunda de 01 a 15 de JUNHO de 2012.

Proc. nº E-20/11.124/2004 - LUCIANA CRESPO DE FARIAS, Defensor Público, matrícula 877.382-2. Diante do requerimento de fls. 23, DEFIRO o gozo de dois períodos de 30 dias de férias antigas, correspondentes ao 2º semestre de 2005 e ao 2º período de 2011, para os períodos de 24.02 a 24.03 e 25.03 a 23.04.2012, adequando - as ao término das licenças maternidades e aleitamento, nos termos do artigo 7º da Resolução DPGE/RJ nº 571/2011.

Da mesma forma, DEFIRO a readequação das férias deferidas para o 1º semestre de 2012, no período de 24.04 a 23.05.2012.

No que tange ao requerido às fls. 24, a ilustre Defensora Pública pleiteia a transferência do gozo de férias relativas ao 2º semestre de 2012 do mês de dezembro para agosto. Nos termos do artigo 5º da Resolução DPGE/RJ nº 571/2011, eventual pedido de transferência de férias deverá ser formulado através de requerimento de permuta. Sendo assim, INDEFIRO.

Id: 1262262

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL

EDITAL

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Doutores Defensores Públicos titulares e em atuação nos Juizados de Violência Doméstica em favor da Vítima e seus respectivos funcionários para **Reunião de Apresentação da Equipe Multidisciplinar** criada, exclusivamente, para atender às demandas de Violência Doméstica, a ser realizada no Auditório do NUDEDH, Av. Marechal Câmara, nº 271, 7º andar, no dia **02 de março de 9:30, às 11:30h**.

Id: 1262272



Projeto Mais Leitura.
Cultura ao alcance de todos.

A Imprensa Oficial e o Governo do Rio criaram o Projeto Mais Leitura. Para democratizar o acesso à cultura, ele disponibiliza obras literárias a preços populares. Para adquirir a sua, vá às unidades Rio Poupa Tempo e procure a agência da Imprensa Oficial.

- **SÃO GONÇALO** - Avenida São Gonçalo, nº 100
Rodovia Niterói-Manilha, Km 8,5 - **São Gonçalo Shopping**
- **BANGU** - Rua Fonseca, nº 240 - 2º pavimento - **Bangu Shopping**
- **SÃO JOÃO DE MERITI** - Estrada Municipal de São João de Meriti, nº 111
1º pavimento/Prédio Deck Parking - **Shopping Grande Rio**

LIVROS NOVOS
a partir de
R\$ 2,00

DIÁRIO OFICIAL

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 7 DE JANEIRO DE 2008



PARTE IDP DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLI - Nº 097/098 SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2015

www.imprensaoficial.rj.gov.br



DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
André Luis Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Jorge Augusto Pinho Bruno

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Carolina de Souza Crespo Anastacio

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDORA GERAL
Maria Leonor Fragozo de Queiroz Carreira

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas
Thiago Belotti de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL
Denis de Oliveira Praça

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Maria Matilde Alonso Ciociani
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

COORDENADORA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE
Adriana Silva de Brito

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUVIDOR GERAL INTERINO
Odin Bonifacio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherm

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelleti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Adriana Araujo João

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA
www.dpge.rj.gov.br

APOSTILA DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 28.05.2015

ATO DE 15.12.2010 - FICA ALTERADO o nome da servidora **FERNANDA FERREIRA DE CARVALHO MEIRELLES**, ID nº 43969917, para **FERNANDA FERREIRA DE CARVALHO MEIRELLES DA ROCHA**, em virtude de mudança de estado civil, conforme processo nº E-20/001/1389/2015.

Id: 1841882

CORREGEDORIA GERAL

ATO DA CORREGEDORA-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108 DE 28 DE MAIO DE 2015

MODIFICA A ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012 QUE TRATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA DPGE-RJ E REGULAMENTA A RESOLUÇÃO DPGE Nº 567, DE 22.02.11.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 20 da LC nº 06/77, c/c o art. 4º, § 1º e 3º da Resolução DPGE nº 567, de 22.02.2011,

CONSIDERANDO:

- a atribuição da Comissão de Avaliação Funcional para a realização da avaliação especial de desempenho para a aquisição de estabilidade pelos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 5º da Lei Estadual nº 5.658, de 16.03.2010,

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE 28/05/2015

À vista das informações contidas nos processos do quadro abaixo, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor total de R\$ 444.673,13 (quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscientos e setenta e três reais e treze centavos).

PROCESSO Nº	NOME	ASSUNTO	Valor
E-20/001/208/2014	Márcio Pires Monteiro	Diária	R\$ 114,00
E-20/001/391/2015	CIEE	Bolsa Auxílio Estagiários	R\$ 5.871,00
E-20/001/1397/2014	Mário Marques Abreu	Locação de Imóvel São Fidelis	R\$ 5.366,31
E-20/001/2861/2014	CEMAX	Serviço de Teletendimento	R\$ 1.343,62
E-20/001/271/2014	Telemar - Infovia II	Transmissão de Dados	R\$ 431.978,20
Total			R\$ 444.673,13

Id: 1841904

Id: 1841988

140084	140253	140255	140266
140275	140284	140363	140383
140472	140537	140623	140632
140669	140683	142010	142037
142224	142367	142495	142650
142760	142767	142776	142897
142926	152028	152033	152036
152055	152061	152062	152081
152144	152164	152175	152203
152217	152222	152271	152274
152275	152279	152297	152300
152304	152306	152309	152311
152313	152330	152347	152349
152353	152355	152356	152361
152366	152367	152377	152379
152380	152384	152447	xxxxxxx

Id: 1841986

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

Pelo presente edital, fica a empresa LEX EDITORA S.A. INTIMADA a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da publicação deste, sua defesa prévia nos autos do processo administrativo nº E-20/13.409/2012, no qual se apura sua responsabilidade por descumprimento parcial do Contrato nº 007/2013. A presente intimação decorre da ausência de resposta às notificações encaminhadas ao domicílio empresarial da Contratada e a seus e-mails de contato. Frisa-se que a não apresentação das alegações, embora não importe no reconhecimento automático da validade dos fatos, não impede o prosseguimento do processo. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 87, caput e § 2º da Lei nº 8.666/93, arts. 22, § 4º; 23 e 24, da Lei Estadual nº 5.427/2009. FUNDAMENTO: Processo nº E-20/13.409/2012.

Id: 1842078

COORDENAÇÃO GERAL DO ESTÁGIO FORENSE

AVISO

A COORDENADORA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que foram ADVERTIDOS (art. 35, inciso I da Resolução DPGE nº 523, de 04.01.2010) os estagiários, abaixo relacionados, por suas matrículas, por terem deixado de entregar no prazo determinados os relatórios de atividades referentes aos meses de janeiro a março de 2015.

100209	130037	130139	130284
130418	132867	132991	140053

COORDENAÇÃO GERAL DO XXV CONCURSO

EDITAL

*O COORDENADOR GERAL DO XXV CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber aos interessados que é o seguinte o resultado da Prova Escrita Preliminar:

INSCRIÇÃO	NOTA
2794	35,50

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 20.05.2015.

Id: 1841972

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos	1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL RESOLUÇÃO DPGE Nº 785 DE 01 DE JUNHO DE 2015 TRANSFORMA SEM AUMENTO DE DESPESA O CARGO EM COMISSÃO EM QUE MENCIONA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:

- que a Defensoria Pública goza de autonomia administrativa e financeira, nos exatos termos do Disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977 e na alínea "b" do inciso I do art. 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como também nos termos do art. 134, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil com redação da Emenda Constitucional nº 45/2004, e

- a necessidade de adequação da estrutura administrativa desta Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o cargo em comissão de COORDENADOR GERAL, símbolo DG, criado pelo Decreto nº 25.205 de 05.03.99, em 01 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo DG, para compor a Estrutura Básica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 01 de junho de 2015
ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral

Id: 1841994



Quer falar com a Defensoria Pública?

Ligue 129

atendimento 24h



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA

www.portaldpge.rj.gov.br